



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2016 (Do Sr. GLAUBER BRAGA)

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - Seção II da Inscrição e do Uso da Palavra.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 171, 174 e 175 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ficando permitida a participação de entidades da sociedade civil na discussão de proposição incluída na Ordem do Dia da sessão plenária da Câmara dos Deputados.

Art. 2º - O art. 171 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171.

“§4º A sociedade Civil poderá discutir proposição incluída na Ordem do Dia da sessão plenária da Câmara dos Deputados;

§5º Representantes da Sociedade Civil que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente antes do início da discussão;

-
- a) *A Câmara dos Deputados disponibilizará meios para inscrição e participação da Sociedade Civil;*

.....

 - b) *A participação da Sociedade Civil se dará através de entidades científicas, culturais e de quaisquer outras mencionadas na alínea “a” do inciso XII do art. 32;*

.....

 - c) *A participação dos representantes da Sociedade Civil se limitará a 02 (dois) oradores contrários e 02 (dois) favoráveis à proposição incluída na ordem do dia, respeitando-se a ordem de inscrição.*

.....(NR)”

Art. 3º O caput do art. 174 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 174. O Deputado ou Representante da Sociedade Civil, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.

.....”
Art. 4º O caput do art. 175 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 175. O Deputado ou Representante da Sociedade Civil que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

.....”
Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução que ora apresentamos tem como escopo promover maior participação popular nos debates travados nesta Casa Legislativa, permitindo, contudo, que representantes de entidades civis possam fazer uso da palavra em Plenário para discutir as proposições que dizem respeito aos interesses e causas de atuação destas instituições.

A ideia é proporcionar cada vez mais na Câmara dos Deputados a participação da sociedade civil nos trabalhos legislativos vez que a maioria dos temas debatidos no Congresso Nacional afetam diretamente a sociedade brasileira.

Hoje, esta participação já é possível na Comissão de Legislação Participativa e julgamos que estendê-la ao Plenário só trará enriquecimento e justiça a este parlamento.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado GLAUBER BRAGA